



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa deste município para o exercício financeiro de 2021.

Preliminarmente, devemos esclarecer que a presente matéria foi elaborada à luz das disposições constitucionais das Cartas Federal, Estadual e Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, Lei nº 1356 de 24 de Julho de 2017 Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021 e da Lei nº 1496 de 20 de Julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021:

A Proposta Orçamentária ora apresentada prevê o montante de R\$ 107.154.000,00 (cento e sete milhões cento e cinquenta e quatro mil reais), resultantes de recursos gerados pela ação fiscal do Município, mais os recursos provenientes de transferências constitucionais, fundo a fundo, convênios, alienação de bens e operações de créditos além de outras receitas correntes e de capital.

O incluso projeto de Lei é uma proposta ampla, configurando ações que visam demonstrar o programa governamental e conduzir nossa Administração ao encontro da modernidade, por meio de ações concretas, objetivando a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Dispensamos tecer outros detalhes, pois, o presente orçamento discrimina em seus anexos, os programas, os projetos e as atividades a serem desenvolvidos.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a proposta orçamentária e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a Justificativa.

Rio Bananal/ES, 29 de Outubro de 2021.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PROTOCOLO nº 0450 / 2020
Fls. _____ Livro _____ Moças _____
Rio Bananal - ES em 29 / 10 / 2020
Prestador _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1697 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 142, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 107.154.000,00 (cento e cento milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e II, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1356 de 24 de Julho de 2017 Plano Plurianual Quadriênio 2018/2021 e da Lei nº 1496 de 20 de Julho de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|----------------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ <u>105.600.524,00</u> |
| - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 4.677.500,00 |
| - Contribuições | R\$ 3.174.000,00 |
| - Receita Patrimonial | R\$ 19.669.350,00 |
| - Receita de Serviços | R\$ 2.144.000,00 |
| - Transferências Correntes | R\$ 73.388.474,00 |
| - Outras Receitas Correntes | R\$ 2.547.200,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ <u>4.160.826,00</u> |
| - Alienação de Bens | R\$ 309.800,00 |
| - Transferências de Capital | R\$ 3.851.026,00 |
| RECEITAS CORRENTES – Corrente Intraorçamentária | R\$ <u>6.498.650,00</u> |
| - Corrente Intraorçamentária – Contribuições | R\$ 4.762.650,00 |
| - Corrente Intraorçamentária – Outras Receitas Correntes | R\$ 1.736.000,00 |
| DEDUÇÃO PARA O FUNDEB | R\$ <u>(9.106.000,00)</u> |
| TOTAL da Receita ⇒ | R\$ <u>107.154.000,00</u> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

| I – POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
|------------------------------------|-----------|-----------------------|
| - Despesas Correntes | RS | 90.191.371,00 |
| - Despesas de Capital | RS | 6.092.629,00 |
| - Reserva de Contingência | RS | 10.870.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA ⇒ | RS | 107.154.000,00 |

| II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO | | |
|---|-----------|-----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | RS | 3.500.000,00 |
| - Câmara Municipal | RS | 3.500.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | RS | 103.654.000,00 |
| - Gabinete do Prefeito | RS | 1.227.010,00 |
| - Secretaria Municipal de Administração | RS | 4.837.130,00 |
| - Secretaria Municipal de Finanças | RS | 1.177.044,20 |
| - Secretaria Municipal de Obras | RS | 1.289.558,01 |
| - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | RS | 5.209.877,49 |
| - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal | RS | 19.282.312,80 |
| - Secretaria Municipal de Assistência Social | RS | 2.525.090,00 |
| - Secretaria Municipal de Educação e Cultura | RS | 28.004.109,50 |
| - Secretaria Municipal de Turismo | RS | 1.095.203,00 |
| - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | RS | 6.826.665,00 |
| - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto | RS | 2.180.000,00 |
| - IPS – Instituto de Previdência Municipal | RS | 30.000.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA ⇒ | RS | 107.154.000,00 |

| III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO | | |
|-------------------------------------|-----------|---------------|
| - Legislativa | RS | 3.500.000,00 |
| - Administração | RS | 11.122.184,20 |
| - Segurança Pública | RS | 1.000,00 |
| - Assistência Social | RS | 2.525.090,00 |
| - Previdência Social | RS | 17.330.000,00 |
| - Saúde | RS | 19.282.252,80 |
| - Trabalho | RS | 9.000,00 |
| - Educação | RS | 28.004.109,50 |
| - Cultura | RS | 97.500,00 |
| - Urbanismo | RS | 1.744.877,49 |
| - Saneamento | RS | 2.190.060,00 |
| - Gestão Ambiental | RS | 118.600,00 |
| - Agricultura | RS | 6.708.065,00 |
| - Comunicações | RS | 31.560,00 |
| - Energia | RS | 1.138.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

| | | |
|---------------------------|-----------|------------------------------|
| - Transporte | RS | 228.498,01 |
| - Desporto e Lazer | RS | 966.203,00 |
| - Encargos Especiais | RS | 1.287.000,00 |
| - Reserva de Contingência | RS | 10.870.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA⇒ | RS | <u>107.154.000,00</u> |

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar:

I – até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

II – à conta da totalidade dos recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/1964 de 17/03/1964;

Parágrafo único. O percentual a que se refere o “caput” deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo: Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saúde, “Criado pela Lei Municipal nº. 0381/91 de 02.08.1991”, no que couber.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar fichas nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2021, para inclusão de fontes de recursos não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2021, para inclusão não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Estado do Espírito Santo

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, em qualquer mês do Exercício Financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no Artigo 7º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e Resolução nº 78/98 do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal “IPSMRB”, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” serão executados pelos respectivos Órgãos.

Art. 11º O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, desde que atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.


Art. 12º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º Para cumprimento do disposto no art. 29^A “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2020.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BANANAL, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal